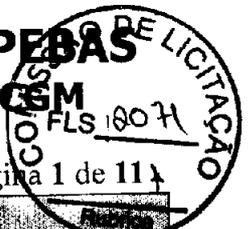


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 11



PARECER CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contratos n.º 20180388, 20180391 e 20180396 - Processo Licitatório n.º 9/2017-005 SEMSA

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de dietas e fórmulas infantis especiais, destinados a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memo. n.º 326/2019, o processo fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia 22 de Maio de 2019, para a devida análise do procedimento preliminar e apreciação do Controle Interno quanto a presente solicitação de aditivo de prazo e valor aos contratos n.º 20180388, 20180391 e 20180396 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o n.º 9/2017-005 SEMSA no que tange ao **Valor e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contrato, Dotação Orçamentária disponível.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n.º 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

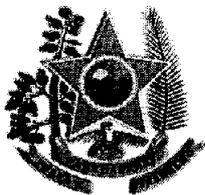
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS N.º 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 11

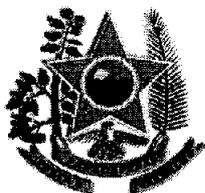


1. O presente processo composto por 5 volumes, totalizando 1.270 paginas, destinadas a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de prazo e valor aos contratos n.ºs 20180388, 20180391 e 20180396, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 326/2019 emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilberto R.A. Laranjeiras (Decreto nº. 629/2019), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário, fl. 1.971;
 - **Justificativa para a prorrogação:** *“Salientamos que tais fórmulas abastecem o Programa de Alergia à Proteína do leite de vaca (APLV). Anterior à publicação dos Critérios de uso de Fórmulas Especiais Infantis, não havia regulamento/protocolo que avaliasse e controlasse o fornecimento dessas formulas. Após sua implantação o rol de fórmulas foi modificado, ampliando o número de crianças atendidas por determinadas fórmulas e suprimiu outras do catálogo, refletindo diretamente na execução contratual. Atualmente, tais critérios encontram-se em fase de estudo para atualização do item 6, critérios de uso de fórmulas especiais, que refletira diretamente no catalogo e quantitativos para o novo processo licitatório.”*
 - **Prazo a ser aditivado: 90 (noventa) dias.**
 - **F.F. TAVÓRA EIRELE - Valor R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil, e duzentos reais);**
 - **AMAZONIA MIX LTDA - Valor R\$ 24.442,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais);**
 - **C.C. VIEIRA & MORAIS NETO LTDA-ME - Valor R\$ 116.133,60 (cento e dezesseis mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos);**
- ✓ Memorando nº. 309/2017 da Licitação - SEMSA para Contabilidade - SEMSA solicitando emissão de dotação orçamentaria para o aditivo de prazo 90 (dias) e de 25% de valor, conforme quantitativos expressos na planilha anexa, fls. (1.972/1.973).
- ✓ Memorandos (0020/2019 - 0022/2019 e 0019/2019 - SEMSA) do Setor de Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), assinados pelo fiscal do contrato Sr. Aucimar de Jesus dos Santos Dec. 2080/2017, atestando que as empresas cumpriram com todas as entregas nos prazos e condições previstas e justificando a necessidade dos aditivos se dera *“Posterior à publicação dos CRITÉRIOS DE USO DE FÓRMULAS ESPECIAIS INFANTIS, não existia um regulamento, termo e/ou protocolo que implantasse o processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do fornecimento das fórmulas, especiais infantis. Essa realidade foi alterada durante execução dos contratos (20180388, 20180391 e 20180396) em 2018 em razão da implantação dos CRITÉRIOS DE USO DE FÓRMULAS ESPECIAIS INFANTIS (Portaria nº 2059/2018, publicada em 17 de Setembro de 2018), que modificou o rol de fórmulas infantis a serem empregadas no Programa. Isso implicou no aumento do número de crianças a serem atendidas por determinadas fórmulas da mesma forma que retirou outras fórmulas do catálogo, refletindo e impactando diretamente nos contratos que abastecem o Programa.”*
- ✓ Foi anexada cópia da portaria nº 1673/2018 e anexos (I, II e IV), com data de 17 de Julho de 2018, onde designa o servidor acima mencionado como fiscal dos referidos contratos objeto dos pedidos de aditivo.

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS Nº 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 11



2. Documentos relacionados à empresa **AMAZONIA MIX EIRELI - EPP** referente ao contrato nº 20180388:

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde;
 - **Classificação Funcional:** 10.301.3024 2.291 -Intolerância a Lactose.
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.30.07
 - **Valor Estimado:** R\$ 24.442,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 330.000,00;
- ✓ Ofício nº. 040/2019 expedido pela SEMSA, solicitando aceite da empresa AMAZONIA MIX EIRELI-EPP, para aditamento de prazo e valor ao contrato e informando sobre documentações necessárias para a formalização do presente aditivo;
- ✓ Carta resposta da AMAZONIA MIX EIRELI-EPP manifestando sua concordância em prosseguir com o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20180388;
- ✓ Para confirmar que as empresas **AMAZONIA MIX EIRELI-EPP CNPJ: 10.188.947/0001-21**, mantém os requisitos de habilitação e comprovação da regularidade da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls. 1.988/1.209:
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 6, do Exercício de 2018, com Termo de Autenticação nº 19/002246-9 no dia 21/03/2019;
 - Balanço Patrimonial; Demonstrativo do Resultado do Exercício, Índices Contábeis Balanço Exercício 2018, DLPAs Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Notas Explicativas, devidamente registrado na JUCEPA no dia 28/03/2019, sobe o n.º 20000600128 e Termo de Autenticação nº 195715829;
 - Declaração de que não emprega menor como disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria;
 - Certidão Negativa de Débitos;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;

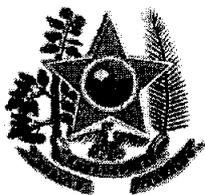
3. Documentos relacionados à empresa **C C VIEIRA & MORAES NETO LTDA-ME**, referente ao contrato nº 20180391:

- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS Nº 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

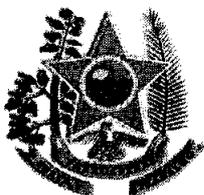


Página 4 de 4

- Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1701 - Fundo Municipal de Saúde;
 - **Classificação Funcional:** 10.301.3024 2.291 - Intolerância a Lactose.
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.30.07
 - **Valor Estimado:** R\$ 116.113,60
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 330.000,00;
 - ✓ Ofício nº. 042/2019 expedido pela SEMSA, solicitando aceite da empresa C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA-ME, para aditamento de prazo e valor ao contrato e informando sobre documentações necessárias para a formalização do presente aditivo;
 - ✓ Termo de Aceitação emitido pela empresa C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA-ME declarando aceitar o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20180391;
 - ✓ Para confirmar que a empresa C C VIEIRA & MORAIS NETO LTDA-ME CNPJ: 17.033.801/0001-56, mantém os requisitos de habilitação e comprovação da regularidade da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls. 1.213/1.241:
 - Alteração Contratual Consolidada da empresa, devidamente registrada na JUCEPA sob. o nº 20000536931 em 21/09/2017;
 - Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral CNPJ: 17.033.801/0001-56;
 - Alvará de Licença para Funcionamento 2019 nº 147/2019 val. até 07/03/2019;
 - Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, Coeficientes de Análises Exercício 2018, devidamente registrado na JUCEPA no dia 13/05/2019, sobre o n.º 20000606556 e Termo de Autenticação nº 195538935;
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 4, do Exercício de 2018, com Termo de Autenticação nº 19/004326-1 no dia 13/05/2019;
 - Declaração de que não emprega menor como disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Canaã - PA);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;
4. Documentos relacionados à empresa B.L.CARDOSO EIRELI referente ao contrato nº 20180396:
- ✓ Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS Nº 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



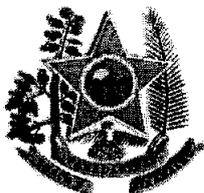
Página 5 de 11^a

- Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1701 – Fundo Municipal de Saúde;
 - **Classificação Funcional:** 10.301.3024 2.291 – Intolerância a Lactose.
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00
 - **Sub - Elemento:** 3.3.90.30.07
 - **Valor Estimado:** R\$ 189.200,00
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 330.000,00;
- ✓ Ofício nº. 041/2019 expedido pela SEMSA, solicitando aceite da empresa F F TAVORA EIRELI-ME, para aditamento de prazo e valor ao contrato e informando sobre documentações necessárias para a formalização do presente aditivo;
- ✓ Carta de Aceite emitido pela empresa B.L.CARDOSO EIRELI declarando aceitar o aditamento de prazo e valor do contrato nº 20180396;
- ✓ Para confirmar que a empresa **B.L.CARDOSO EIRELI CNPJ: 21.544.918/0001-71**, mantém os requisitos de habilitação e comprovação da regularidade da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos, fls. 1.245/1.263:
 - Alteração Contratual de nome empresarial e quadro societário da empresa, devidamente registrada na JUCEPA sob. o nº 20000575634 em 21/08/2018 e Termo de Autenticação nº 186379722;
 - Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, Índices de Liquidez 2018, devidamente registrado na JUCEPA no dia 05/04/2019, sobe o n.º 20000601381 e Termo de Autenticação nº 195705785;
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 4, do Exercício de 2018, com Termo de Autenticação nº 19/002393-7 no dia 26/03/2019;
 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Exercício de 2019 nº 147/2019 val. até 31/03/2019;
 - Declaração de que não emprega menor como disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributaria;
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativo Cod. Verificação 00002/2019 (Santa Izabel - PA);
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Judicial Cível Negativa;

5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS N° 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
- Jocylene Lemos Gomes - Membro
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
- Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
- Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
- Thaís Nascimento Lopes - Suplente

6. Foram apresentadas justificativas com amparo no art. 57, inciso II, e art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180388, alterando o valor contratual para R\$ 492.800,50 (quatrocentos e dois mil, oitocentos reais e cinquenta centavos) e a vigência final do contrato para o dia 15 de Outubro de 2019; do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180391, alterando o valor contratual para R\$ 734.420,80 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) e a vigência final do contrato para o dia 15 de Outubro de 2019 e do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180396, alterando o valor contratual para R\$ 946.110,00 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e dez reais) e a vigência final do contrato para o dia 15 de Outubro de 2019;
7. Minutas do Primeiro Termo Aditivo aos contratos nº 20180388, 20180391 e 20180396, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e valor;

4. DA ANÁLISE

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal dos Termos Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade do fornecimento dos materiais contratados, considerando a necessidade de saldo contratual para execução dos mesmos.

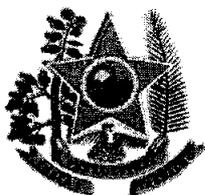
O contrato nº 20180388 foi celebrado em 17 de Julho de 2018, com valor inicial de R\$ 468.358,50 e duração de 12 meses, onde pretende-se prorrogar através do 1º Aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, e o valor de R\$ 24.442,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), alterando o prazo de vigência para 15 de Outubro de 2019, e seu valor total para R\$ 492.800,50 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos reais e cinquenta centavos).

O contrato nº 20180391 foi celebrado em 17 de Julho de 2018, com valor inicial de R\$ 618.287,20 e duração de 12 meses, onde pretende-se prorrogar através do 1º Aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, e o valor de R\$ 116.133,60 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), alterando o prazo de vigência para 15 de Outubro de 2019, e seu valor total para R\$ 734.420,80 (setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos).

O contrato nº 20180396 foi celebrado em 17 de Julho de 2018, com valor inicial de R\$ 756.910,00 e duração de 12 meses, onde pretende-se prorrogar através do 1º Aditivo pelo prazo de 90 (noventa) dias, e o valor de R\$ 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos reais), alterando

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS N° 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 11

o prazo de vigência para 15 de Outubro de 2019, e seu valor total para R\$ 946.110,00 (novecentos e quarenta e seis mil cento e dez reais).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência dos contratos, tal hipótese está contemplada na Cláusula Quinta dos Contratos n.ºs 20180388, 20180391 e 20180396, que autoriza a prorrogação dos mesmos, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

No que concerne o acréscimo de serviços o mesmo está amparado pelo artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25%. O contrato nº 20180388 acrescerá em média 5,2186%, o contrato nº 20180391 acrescerá em média 18,7831% e o contrato nº 20180396 acrescerá em média 24,99%, respectivamente em seus valores iniciais. Assim sendo, no presente caso, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato.

A lei 8666/93, a teor do seu artigo 65, I, "b" c/c §1º prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

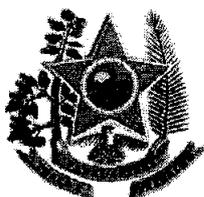
Em seu art. 57 § 1º, inciso II assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...] II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...] IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 8 de 11

Pelo que se observa o texto legal, norma contida no caput determina que os contratos administrativos, em regra só podem ter duração equivalente a vigência dos seus créditos orçamentários, ou seja restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do PPA, executados ainda nas situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo.

No caso em análise, pretende-se transferir o término das vigências dos contratos n.º 20180388, 20180391 e 20180396 do dia 17 de Julho 2019 para o dia 15 de Outubro de 2019, e os valores originários dos Contratos, como mencionado anteriormente, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação requer, ainda, a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Nesse intuito, acostou-se a Indicação do Objeto do Recurso assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Responsável pela Contabilidade, com indicação de rubrica específica que o presente dispêndio será custeado com saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

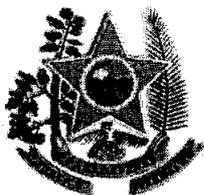
Nessa manifestação, deve restar claro o interesse da Administração de manter os contratos, além de ser indicada prova da aquiescência dos contratados.

Verifica-se nos autos, ainda, aprovação formal da autoridade competente, e manifestação demonstrando interesse na prorrogação de prazo de vigência e valor, tanto pela Administração acompanhada de justificativa no Memo 326/2019 (fl. 1.971), e ainda os relatórios do fiscal dos contratos acerca do acompanhamento dos fornecimentos dos objetos atestando o regular fornecimento dos itens até o momento (fls. 1.974/1.979), quanto aos aceites das renovações pelas empresas contratadas em resposta aos ofícios 040/2019 (fl.1.987), 042/2019 (fl.1.212) e 041/2019 (fl.1.244) que se manifestaram de forma positiva, com isso autorizando a renovação conforme solicitado.

Ao verificar a justificativa nos autos acima, observa-se que a motivação da presente solicitação de aditivo apresentada foi *"Posterior à publicação dos CRITERIOS DE USO DE FORMULAS ESPECIAIS INFANTIS, não existia um regulamento, termo e/ou protocolo que implantasse o processo de regulação, fiscalização, controle e avaliação do fornecimento das formulas, especiais infantis. Essa realidade foi alterada durante execução dos contratos (20180388, 20180391 e 20180396) em 2018 em razão da implantação dos CRITERIOS DE USO DE FORMULAS ESPECIAIS INFANTIS (Portaria nº 2059/2018, publicada em 17 de Setembro de 2018), que modificou o rol de fórmulas infantis a serem empregadas no Programa. Isso implicou no aumento do numero de crianças a serem atendidas por determinadas formulas da mesma forma que retirou outras formulas do catálogo, refletindo e impactando diretamente nos contratos que abastecem o Programa"*.

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS N° 20180388, 20180391 E 20180396.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 9 de 11 *

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas nos autos, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Sobre as solicitações de prazo por mais 90 (noventa) dias, e valor até o limite de 25%, esta Controladoria entende que cabe ao Setor Jurídico - Procuradoria Geral do Município a manifestação a respeito do requerimento em tela para que sejam cumpridas um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Prosseguindo, ressaltamos que é dever de todo contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por força do inc. XIII do Art. 55 da Lei de Licitações.

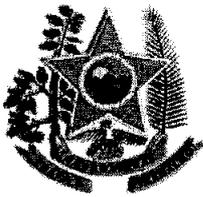
Quanto à manutenção das condições de habilitação das contratadas, a Administração juntou aos autos certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e com o FGTS, bem como a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das empresas AMAZONIA MIX EIRELI-EPP, C C VIEIRA & MORAES NETO LTDA-ME e B L CARDOSO EIRELI, em atendimento aos requisitos de habilitação, verificamos através dos índices de liquidez assinados pelos respectivos sócios e responsável contábil, apresentados juntamente com os balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício, que as mesmas encontram-se em boas condições financeiras como demonstrado, cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsável pela Contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados nos Balanços Patrimoniais.

Ao analisar os autos, no que concerne a documentação da empresa B.L. CARDOSO EIRELI, que no momento da contratação, girava sobre a razão social F F TAVORA EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 21.544.918/0001-71, observamos que no momento do pedido de aditivo, foi apresentado Ato de Alteração Contratual registrada na JUCEPA no dia 22/08/2018, sob o nº

PROC. LICIT. 9/2017-005 SEMSA 1º ADITIVO CONTRATOS Nº 20180388, 20180391 E 20180396.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 10 de 11

20000575634, onde foi alterado o nome empresarial e a titularidade da empresa, recomendamos que para atendimento e cumprimento dos requisitos de habilitação impostos no Edital no item 56, sejam observados, quando pedido de aditivo, considerando que a alteração contratual apresentada não foi consolidada e que não esta acompanhada de todas as alterações, não foi apresentado o documento de identidade do representante legal da empresa, sendo que para que ocorra a renovação contratual faz-se necessário, comprovar a manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Objeto de Análise

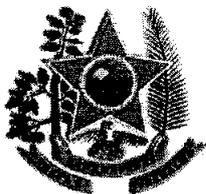
Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração dos aditivos, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do Contrato, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que para atendimento e cumprimento dos requisitos de habilitação impostos no Edital no item 56, seja anexado o Contrato da Empresa B.L. CARDOSO EIRELI consolidado, ou todas as alterações, e ainda o documento de identidade do representante legal da empresa, como mencionado na fl. 10, deste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 11 de 11 Rubrica

- Com relação ao contrato nº 20180396, recomendamos que seja anexado o Alvará de Licença e Localização, pois o apresentado à fl.1.255, consta vigência até dia 31/03/2019 e a Certidão Judicial Cível Negativa, que teve a validade expirada até 20/05/2019, fl.1.263.
- Recomenda-se que no momento da assinatura dos 1º aditivo aos Contratos n.ºs. 20180388, 20180391 e 20180396 sejam confirmadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão dos aditivos de prazo e valor dos contratos serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

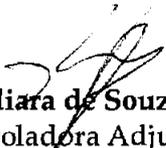
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 24 de Maio de 2019.


Rayane Eliara de Souza Alves
Controladora Adjunta
Dec. n.º 897/2018